



Acórdão 00916/2023-6 - 1ª Câmara

Processo: 02786/2023-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2022

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: RICARDO ABREU MAIA, RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR – CIÊNCIA - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga**, sob a responsabilidade do Sr. **Ricardo Abreu Maia** e da Sra. **Renata Andrade da Silva Almeida**, referente ao exercício de **2022**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00268/2023-4** (peça 44), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, **opina-se** pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de RICARDO ABREU MAIA / RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 03048/2023-7** (peça 45) e, considerando a **completude** apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00268/2023-4**, que preenche os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, manifestando-se pelo **juízo** do presente feito **nos moldes ali sugeridos**, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, **opinando** também pelo juízo **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Ricardo Abreu Maia** e da Sra. **Renata Andrade da Silva Almeida**, frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga**, no **exercício de 2022**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 04199/2023-4** (peça 49) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 03048/2023-7**, pugnano pela **regularidade** da prestação de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico **00268/2023-4** e da Instrução Técnica Conclusiva **ITC 03048/2023-7**, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer **04199/2023-4**, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga**, referente ao

exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **Ricardo Abreu Maia** e da Sra. **Renata Andrade da Silva Almeida**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Cumpriu o prazo definido (31/03/2022) para **envio** da prestação de contas, entregue em **30/03/2023**, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 25.707.191,13) em valores superiores à dotação atualizada (R\$ 26.244.909,45), resultando em uma **economia orçamentária** da ordem de R\$ 537.718,32.

Iniciou o exercício com um saldo em Caixa da ordem de **R\$ 5.563.402,79** e terminou o exercício com um saldo em Caixa da ordem de **R\$ 5.810.329,33**.

Alcançou um **Resultado do Exercício** da ordem de **R\$ 78.347,21**.

Tabela 12) Balaço Patrimonial Análise Horizontal

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	6.497.226,82	6.519.596,20	0,34
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.563.402,79	5.810.329,33	4,44
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	495.007,93	97.468,88	-80,31
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Estoques	438.816,10	611.797,99	39,42
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	-
Ativo Biológico	0,00	0,00	-
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.298.739,47	4.512.245,52	4,97
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	-
Imobilizado	4.298.739,47	4.512.245,52	4,97
Intangível	0,00	0,00	-
Diferido	0,00	0,00	-
PASSIVO CIRCULANTE	766.907,32	924.435,54	20,54

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	682.892,99	898.823,74	31,62
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	57.138,53	572,08	-99,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	26.875,80	25.039,72	-6,83
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	-
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Asssistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Resultado Diferido	0,00	0,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.029.058,97	10.107.406,18	0,78
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	-
Reservas de Capital	0,00	0,00	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	-
Reservas de Lucros	0,00	0,00	-
Demais Reservas	0,00	0,00	-
Resultados Acumulados	10.029.058,97	10.107.406,18	0,78
Resultado do Exercício	33.882,39	78.347,21	131,23
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	-

Fonte: Processo TC 02786/2023-5 - Prestação de Contas Anual/2022 - BALPAT

Parecer do Controle Interno

Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que na opinião da Controladora Geral do Município de Ecoporanga, *“tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1.1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**”*..

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias

(contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Destaca a Área Técnica que o Município de Ecoporanga **não possui Regime Próprio** de Previdência e a Unidade Gestora em análise, **não enviou a folha de pagamento de forma desconcentrada**. Por esta razão **analisa o recolhimento** das contribuições previdenciárias **de forma consolidada** em tabelas conforme segue:

Tabela 20) Resumo da folha pagamento consolidada da Prefeitura de Ecoporanga

ITEM DA FOLHA PGTO.	DESCRIÇÃO	VALOR
5	Valor total retido de contribuição ao RGPS dos agentes públicos, exceto 13º	2.909.820,84
7	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	6.956.102,87
10	Valor total retido de contribuição ao RGPS dos agentes públicos referente ao 13º	240.217,50
12	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	598.483,31

Fonte: TC Processo 4847/2023 PCA

<https://cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaFolha#/CidadESPortalWeb/ExportacaoDadosPCF/CarregarExportacaoDadosPCF>

Tabela 21) Contribuições Previdenciárias – Patronal por Unidade Gestora Em R\$ 1,00

Regime Geral de Previdência Social Ecoporanga	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) item 7 e 12 da Tabela 19	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Prefeitura	1.774.766,76	1.774.766,76	1.774.766,76			
Fundo M. de Saúde	2.094.799,31	2.094.799,31	2.094.799,31			
Secretária de A. Social	428.959,17	428.959,17	428.959,17			
Secretaria de Educação e Cultura	3.257.482,94	3.257.482,94	3.257.482,94			
Totais	7.556.008,18	7.556.008,18	7.556.008,18	7.554.586,18	100,01	100,01

Fonte: Processo TC 02757/2023-9, 04847/2023, 02786/2023 e SMASE - Prestação de Contas Anual/2022 Balancete Despesa e CidadES Informações de Pessoal

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS, **parte patronal**, verifica-se, na tabela acima, que **os valores registrados** pelas unidades gestoras que fazem parte do poder executivo, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,01% dos valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Tabela 22): Contribuições Previdenciárias – Servidor por Unidade Gestora Em R\$ 1,00

Regime Geral de Previdência Social Ecoporanga	DEMCSE		Folha de Pagamento (PCF) item 5 e 10 da Tabela 19 Devido (C)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)			
Prefeitura	708.886,63	708.886,63			
Fundo M. de Saúde	854.227,81	854.227,81			
Secretária de A. Social	170.982,88	170.982,88			
Secretaria de Educação e Cultura	1.398.158,75	1.398.158,75			
TOTAL	3.132.256,07	3.132.256,07	3.150.038,34	99,44	99,44

Fonte: Processo TC 02757/2023-9, 04847/2023, 02786/2023 e SMASE - Prestação de Contas Anual/2022 – DEMCSE e CidadES Informações de Pessoal

Os valores recolhidos pelas unidades gestoras, que fazem parte do poder executivo, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS, **parte do servidor**, no decorrer do exercício em análise, representaram **99.44%** dos **valores devidos**, sendo considerados aceitáveis, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, constatou-se que **não há** no exercício em análise, **parcelamentos de dívidas previdenciárias**.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E RESPECTIVA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO.

Constatado o procedimento

RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Constatado o procedimento

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-916/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga**, exercício **2022**, sob responsabilidade do Sr. **Ricardo Abreu Maia** e da Sra. **Renata Andrade da Silva Almeida**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.4. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/10/2023 – 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões